



Câmara Municipal de Trabiju
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua José Letizio, 522, Centro, CEP 14.935-000 - Trabiju – SP
Fone/Fax: (016) 3349-1254 - CNPJ: 01.706.135/0001-30
Email: camara@camaratrabiju.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 18/2024.

“Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito especial, proveniente de repasses de recurso financeiro da Secretaria de Estado da Saúde, do Fundo Estadual de Saúde decorrentes de Transferências Voluntárias, para custeio de ações de Saúde, conforme Resolução SS nº 157, de 4 de julho de 2024, para o Município de Trabiju, em valor que especifica”.

MARCELO RODRIGUES FONSECA, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial, para custear despesas da saúde, proveniente de repasses de recurso financeiro do Fundo Estadual de Saúde decorrentes de Transferências Voluntárias, para custeio de ações de Saúde, conforme Resolução SS nº 157, de 4 de julho de 2024, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º - A abertura do presente crédito observará as seguintes classificações institucional, funcional-programática e econômica:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
UG: 02.08 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UE: 02.08.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNCIONAL: 10.301.0009.2039.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE
RUBRICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO R\$ 100.000,00
FONTE: 02 ESTADUAL

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES

R\$ 100.000,00

Art. 3º - O valor do presente crédito suplementar será coberto com recursos provenientes de:

I – Recursos de repasse do Fundo Estadual de Saúde, por excesso de arrecadação nos termos do artigo 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/1964, a ser verificado no exercício corrente no valor de R\$ 100.000,00
FR: 02 - Estadual



Câmara Municipal de Trabiju
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua José Letizio, 522, Centro, CEP 14.935-000 - Trabiju – SP
Fone/Fax: (016) 3349-1254 - CNPJ: 01.706.135/0001-30
Email: camara@camaratrabiju.sp.gov.br

Art. 4º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, incisos I e II da Constituição Federal que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder ajustes nos anexos das leis orçamentárias vigentes, a saber PPA 2022_2025 e LDO.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Trabiju, 23 de julho de 2024.

ROBSON RIBEIRO DE SOUZA
Presidente Câmara Municipal Trabiju